

PROJETO DE LEI Nº ___, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**“INSTITUI O MAPA POLÍTICO DO
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Bento Francisco Silvy, Prefeito de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Mapa Político do Município de Vitor Meireles, de acordo com a Lei Estadual nº 13.993, de 20 de março de 2007, estabelecendo a nomenclatura e os limites das divisas da Sede do Município e da Sede das Localidades, com as seguintes denominações:

- I – Alto Ribeirão Faxinal;
- II – Alto Ribeirão Palmitos;
- III – Barra da Prata;
- IV – Cinco Lotes;
- V – Colônia Sadlowski;
- VI – Gabiroba;
- VII – Paca;
- VIII – Pratinha;
- IX – Reserva Indígena Ibirama;
- X – Ribeirão Abelha;
- XI – Ribeirão das Frutas;
- XII – Ribeirão do Tigre;
- XIII – Ribeirão Palmitos;
- XIV – Rio Bruno;
- XV – Rio Denecke I;
- XVI – Rio Denecke II;
- XVII – Sabugueiro;
- XVIII – Salto Dollmann;
- XIX – Santa Cruz dos Pinhais;
- XX – Sede do Município;
- XXI – Serra da Abelha I;
- XXII – Serra da Abelha II;
- XXIII – Serrinha;
- XXIV – Varaneira.

Art. 2º. A delimitação do Mapa Político do município de VITOR MEIRELES está definida no ANEXO 01 – Memorial Descritivo das Divisas da Sede do Município e Sede das Localidades e no ANEXO 02 – Mapa Político do Município, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os limites aqui descritos por meio de coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM (Universal Transverse de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51°00'00' W de Greenwich.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 15 de setembro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – Memorial Descritivo das Divisas da Sede do Município e Sede das Localidades

1 – ALTO RIBEIRÃO FAXINAL

As divisas da Localidade de Alto Ribeirão Faxinal, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no ponto de cota altimétrica 880m, de coordenadas UTM N = 7.029.338,3796m e E = 605.724,1298m, segue pelo divisor de águas do Arroio Lajeado e Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas UTM N = 7.028.926,0285m e E = 608.886,4670m, segue pelo Perau da Serra até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas UTM N = 7.027.608,6751m e E = 608.904,9340m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas UTM N = 7.026.701,9489m e E = 608.901,2767m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o eixo da Rodovia VMS – 459, no ponto de coordenadas UTM N = 7.026.512,6271m e E = 608.515,5769m, segue pelo eixo da Rodovia VMS – 459, sentido Sul, até encontrar o ponto de coordenadas UTM N = 7.026.094,0093m e E = 608.484,2088m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, no ponto de coordenadas UTM N = 7.025.912,9025m e E = 608.480,0231m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar a cota altimétrica 720m, no ponto de coordenadas UTM N = 7.025.909,7304m e E = 608.433,3771m, segue pela cota altimétrica 720m até encontrar o divisor de águas entre o Arroio Jundiá e o Ribeirão Palmitos, no ponto de coordenadas UTM N = 7.023.065,7460m e E = 603.818,6741m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio Jundiá e Ribeirão Palmitos até encontrar o divisor de águas entre o Arroio Jundiá de um lado e do Ribeirão Palmitos e Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro de outro, no ponto de coordenadas UTM N = 7.023.984,1610m e E = 604.414,4231m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio Jundiá e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar o marco de divisa municipal n° 1.079 na nascente de um afluente da margem direita do Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, no ponto de coordenadas UTM N = 7.023.644,5951m e E = 603.589,4621m, desce por este afluente até sua foz no Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, no ponto de coordenadas UTM N = 7.024.499,4040m e

E = 603.137,0590m, desce pelo Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até a foz de um de seus afluentes da margem esquerda, no ponto de coordenadas UTM N = 7.024.772,5349m e E = 603.613,1160m, segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro e pelo divisor de águas entre o Arroio Mirador e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até a nascente de um afluente da margem direita do Arroio Mirador, no ponto de coordenadas UTM N = 7.027.654,4491m e E = 602.370,4371m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro e o Arroio Mirador até encontrar o ponto de cota altimétrica 895m, no ponto de coordenadas UTM N = 7.027.846,4049m e E = 602.543,8536m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Segundo e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar o ponto de cota altimétrica 880m, ponto inicial da descrição.

2 – ALTO RIBEIRÃO PALMITOS

As divisas da Localidade de Alto Ribeirão Palmitos, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no ponto de coordenadas UTM N = 7.027.608,6751m e E = 608.904,9340m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o ponto de coordenadas UTM N = 7.024.624,9970m e E = 609.438,2865m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o ponto de coordenadas UTM N = 7.024.560,7527m e E = 609.430,3710m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste até encontrar o ponto de coordenadas UTM N = 7.024.557,4392m e E = 609.277,5837m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas UTM N = 7.024.487,2123m e E = 609.274,0861m, segue pelo Perau da Serra até encontrar um afluente da margem direita do Ribeirão Palmitos, no ponto de coordenadas UTM N = 7.023.060,6888m e E = 610.005,3967m, sobe por este afluente até a foz de um de seus afluentes da margem direita, no marco de divisa municipal nº 1.035, ponto de coordenadas UTM N = 7.022.778,5350m e E = 609.889,4150m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste, até encontrar o Marco de Divisa municipal nº 1.034, em um afluente da margem direita do Ribeirão Palmitos, ponto de coordenadas UTM N = 7.022.808,3340m e E = 606.916,0760m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar o Marco de Divisa Municipal nº 1.033, no ponto em que o divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Arroio

Catangará encontra a Rodovia Municipal que liga as Localidade de Catangará e Alto Ribeirão Palmitos, no ponto de coordenadas UTM N = 7.021.350,8241m e E = 605.813,5836m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Arroio Catangará até encontrar o ponto de cota altimétrica 773m, no encontro das Serras Salete e Catangará, de coordenadas UTM N = 7.021.169,0248m e E = 604.150,9803m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio Jundiá e o Ribeirão Palmitos até encontrar a cota altimétrica 720m, no ponto de coordenadas UTM N = 7.023.065,7460m e E = 603.818,6741m, segue pela cota altimétrica 720m até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, no ponto de coordenadas UTM N = 7.025.909,7304m e E = 608.433,3771m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Palmitos e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar o ponto de coordenadas UTM N = 7.025.912,9025m e E = 608.480,0231m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar o eixo da Rodovia VMS – 459, no ponto de coordenadas UTM N = 7.026.094,0093m e E = 608.484,2088m, segue pelo eixo da Rodovia VMS – 459, sentido Norte, até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas UTM N = 7.026.512,6271m e E = 608.515,5769m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas UTM N = 7.026.701,9489m e E = 608.901,2767m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas UTM N = 7.027.608,6751m e E = 608.904,9340m, ponto inicial da descrição.

3 – BARRA DA PRATA

As divisas da Localidade de Barra da Prata, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia na foz do Rio da Prata no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto de coordenadas N = 7.045.569,4566m e E = 616.517,4370m, desce pelo Rio Itajai do Norte ou Hercílio até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem direita, no ponto de coordenadas N = 7.043.629,2029 e E = 618.843,4941m, segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar o ponto de cota altimétrica 720m, de coordenadas N = 7.042.343,0569 e E = 617.945,8414m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar o ponto de cota altimétrica

735m, de coordenadas N = 7.043.730,5800 e E = 615.858,3714m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Rio da Prata até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.043.408,5255 e E = 615.210,9248m, segue por linha seca e reta, sentido Noroeste, até encontrar o Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.044.954,1651 e E = 614.599,7625m, desce pelo Rio da Prata até sua foz no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto inicial da descrição.

4 – CINCO LOTES

As divisas da Localidade de Cinco Lotes, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia em um afluente da margem esquerda do Arroio Lajeadinho, no ponto de coordenadas N = 7.030.721,3021m e E = 607.578,9114m, desce por esse afluente até sua foz no Arroio Lajeadinho, no ponto de coordenadas N = 7.030.176,1519m e E = 607.942,7790m, desce pelo Arroio Lajeadinho até encontrar o Perau da Serra no ponto de coordenadas N = 7.029.923,3540m e E = 607.979,9352m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o divisor de águas entre o Arroio Lajeadinho e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, no ponto de coordenadas N = 7.028.926,0285m e E = 608.886,4670m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio Lajeadinho e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro até encontrar o ponto de cota altimétrica 880m, de coordenadas N = 7.029.338,3796m e E = 605.724,1298m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Segundo e o Ribeirão Faxinal ou Sabugueiro, até encontrar o ponto de cota altimétrica 895m, de coordenadas UTM N = 7.027.846,4049m e E = 602.543,8536m, segue por linha seca e reta, sentido Nordeste, até encontrar a nascente do Ribeirão Segundo, no ponto de coordenadas UTM N = 7.028.020,2730m e E = 602.744,3530m, desce pelo Ribeirão Segundo até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas UTM N = 7.030.160,5834m e E = 603.641,3484m, segue por divisa entre propriedades até encontrar um afluente da margem esquerda do Arroio Lajeadinho, no ponto de coordenadas N = 7.030.721,3021m e E = 607.578,9114m, ponto inicial da descrição.

5 – COLÔNIA SADLOWSKI

As divisas da Localidade de Colônia Sadlowski, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia em divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.032.812,1696m e E = 606.790,6121m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.030.676,2449m e E = 607.262,5043m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Ribeirão Segundo, no ponto de coordenadas N = 7.030.160,5834m e E = 603.641,3484m, desce pelo Ribeirão Segundo até encontrar a cota altimétrica 675m, no ponto de coordenadas N = 7.030.789,8126m e E = 604.014,7158m, segue pela cota altimétrica 675m até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.032.812,1696m e E = 606.790,6121m, ponto inicial da descrição.

6 – GABIROBA

As divisas da Localidade de Gabiroba, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no divisor de águas entre o Arroio da Abelha e o Ribeirão Gabiroba, no ponto de coordenadas N = 7.031.669,6518m e E = 621.048,6802m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio da Abelha e Ribeirão Gabiroba até encontrar o ponto de cota altimétrica 496m, de coordenadas N = 7.029.710,9958m e E = 621.740,0719m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio da Abelha e o Ribeirão Dollmann, até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.290,0547m e E = 622.134,7520m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.028.915,0848m e E = 622.131,6727m, sobe pelo Ribeirão Dollmann até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.787,9630m e E = 621.012,4853m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão Gabiroba e o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.029.392,0776m e E = 620.433,4286m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Gabiroba e o Ribeirão Dollmann até encontrar o ponto de cota altimétrica 645m, de coordenadas N = 7.029.578,7235m e E = 619.249,7814m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Gabiroba e o Ribeirão do Tigre, até encontrar o Perau da Serra no ponto de coordenadas N = 7.029.972,0875m e E = 618.484,6525m, segue

pelo Perau da Serra até encontrar o divisor de águas entre o Arroio da Abelha e Ribeirão Gabiroba, no ponto de coordenadas N = 7.031.669,6518m e E = 621.048,6802m, ponto inicial da descrição.

7 – PACA

As divisas da Localidade de Paca, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia na divisa da Reserva Indígena Ibirama, no ponto de coordenadas N = 7.035.468,9150m e E = 620.204,9212m, segue pela divisa da Reserva Indígena Ibirama até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.031.507,3460m e E = 624.002,5144m, segue pelo Perau da Serra até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.032.181,3929m e E = 618.134,3217m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o eixo da Rodovia VMS – 428, no ponto de coordenadas N = 7.032.658,7196m e E = 617.934,7415m, segue pelo o eixo da Rodovia VMS – 428, sentido Oeste, até encontrar o eixo da Rodovia VMS – 095, no ponto de coordenadas N = 7.032.636,5567m e E = 617.901,9166m, segue pelo eixo da Rodovia VMS – 095, sentido Norte, até encontrar o ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.033.725,6323m e E = 617.774,1544m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão Jacú e o Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.035.380,1745m e E = 620.070,5792m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Jacú e o Rio Denecke até encontrar a divisa da Reserva Indígena Ibirama, no ponto de coordenadas N = 7.035.468,9150m e E = 620.204,9212m, ponto inicial da descrição.

8 – PRATINHA

As divisas da Localidade de Pratinha, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.044.954,1651m e E = 614.599,7625m, segue por linha seca e reta, sentido Sudeste, até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão

Bruno e o Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.043.408,5255 e E = 615.210,9248m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Rio da Prata até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.652,7366 e E = 613.530,2559m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste, até encontrar o Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.041.973,7237m e E = 611.298,3490m, desce pelo Rio da Prata até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.044.954,1651m e E = 614.599,7625m, ponto inicial da descrição.

9 – RESERVA INDÍGENA IBIRAMA

As divisas da Localidade de Reserva Indígena Ibirama, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia na foz do Rio Denecke no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no ponto de coordenadas N = 7.038.002,1782m e E = 622.085,1205m, desce pelo Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem direita, no ponto de coordenadas N = 7.028.557,1282m e E = 628.616,7973m, sobe por este afluente até encontrar a divisa da Reserva Indígena Ibirama, marco de divisa municipal nº 755, ponto de coordenadas N = 7.028.566,7592m e E = 628.519,0535m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o marco de divisa municipal nº 756, ponto de coordenadas N = 7.027.437,2680m e E = 628.534,8970m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste, até encontrar o marco de divisa municipal nº 757, ponto de coordenadas N = 7.027.438,6770m e E = 628.396,9170m, segue por linha seca e reta, sentido Noroeste, até encontrar o marco de divisa municipal nº 758, ponto de coordenadas N = 7.028.558,4650m e E = 627.221,4810m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.028.389,2465m e E = 627.043,8452m, segue pela divisa da Reserva Indígena Ibirama até encontrar o Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.036.583,7904m e E = 619.138,0552m, desce pelo Rio Denecke até sua foz no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto inicial da descrição.

10 – RIBEIRÃO ABELHA

As divisas da Localidade de Ribeirão Abelha, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no divisor de águas entre o Arroio da Abelha e Ribeirão Gabiroba, no ponto de coordenadas N = 7.031.669,6518m e E = 621.048,6802m, segue pelo Perau da Serra até encontrar a divisa da Reserva Indígena Ibirama, no ponto de coordenadas N = 7.031.507,3460m e E = 624.002,5144m, segue pela divisa da Reserva Indígena até encontrar um afluente da margem esquerda do Arroio da Abelha, no ponto de coordenadas N = 7.031.355,4991m e E = 624.152,7501m, desce por este afluente até sua foz no Arroio da Abelha, ponto de coordenadas N = 7.029.035,2189m e E = 622.962,2050m, desce pelo Arroio da Abelha até sua foz no Ribeirão Dollmann, ponto de coordenadas N = 7.028.923,9655m e E = 622.907,7571m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio da Abelha e o Ribeirão Dollmann até encontrar o ponto de cota altimétrica 496m, de coordenadas N = 7.029.710,9958m e E = 621.740,0719m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio da Abelha e o Ribeirão Gabiroba até encontrar o Perau da Serra, ponto inicial da descrição.

11 – RIBEIRÃO DAS FRUTAS

As divisas da Localidade de Ribeirão das Frutas, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Bruno, no ponto de coordenadas N = 7.041.289,5509m e E = 614.393,7989m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Bruno até encontrar o ponto de cota altimétrica 640m, de coordenadas N = 7.039.790,9328m e E = 619.169,0127m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar o ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.039.259,1794m e E = 620.020,0602m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar a nascente de um afluente da margem esquerda do Ribeirão das Frutas, no ponto de coordenadas N = 7.039.222,2321m e E = 619.993,2721m, desce por este afluente até sua foz no Ribeirão das Frutas, no ponto de coordenadas N = 7.038.184,7586m e E = 619.539,2213m, sobe pelo Ribeirão das Frutas até encontrar a foz de um de seus afluentes da

margem direita, no ponto de coordenadas N = 7.038.323,6925m e E = 619.219,2276m, sobe por este afluente até sua nascente, no ponto de coordenadas N = 7.037.527,5101m e E = 618.733,6911m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.037.515,2442m e E = 618.733,6911m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Rio Denecke até encontrar o ponto de cota altimétrica 685m, de coordenadas N = 7.037.494,6726m e E = 616.163,9567m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Angico até encontrar o ponto de cota altimétrica 625m, de coordenadas N = 7.037.691,2660m e E = 614.687,8445m, segue pela cota altimétrica 625m até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.040.758,7314m e E = 614.286,5144m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Bruno, ponto inicial da descrição.

12 – RIBEIRÃO DO TIGRE

As divisas da Localidade de Ribeirão do Tigre, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no divisor de águas entre o Ribeirão do Tigre e o Ribeirão Gabiroba, ponto de coordenadas N = 7.029.972,0875m e E = 618.484,6525m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão do Tigre e o Ribeirão Gabiroba até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.718,7045m e E = 618.916,4890m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.284,6730m e E = 618.624,1344m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.216,0091m e E = 619.659,4058m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.027.970,1247m e E = 619.407,1451m, sobe pelo Ribeirão Dollmann até encontrar a ponte da Rodovia VMS-457, no ponto de coordenadas N = 7.027.499,6420m e E = 618.510,8161m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-457, sentido Noroeste, até encontrar o eixo da Rodovia VMS-444, no ponto de coordenadas N = 7.027.540,8127m e E = 618.476,4946m, segue por divisa entre propriedades até encontrar

outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.123,3866m e E = 617.895,8027m, segue por divisa entre propriedades até encontrar um afluente da margem direita do Ribeirão do Tigre, no ponto de coordenadas N = 7.028.123,3866m e E = 617.748,0165m, sobe por este afluente até sua nascente, no ponto de coordenadas N = 7.027.889,3471m e E = 617.344,5641m, segue por linha seca e reta, sentido Noroeste, até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.027.945,2527m e E = 617.230,3462m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.029.972,0875m e E = 618.484,6525m, ponto inicial da descrição.

13 – RIBEIRÃO PALMITOS

As divisas da Localidade de Ribeirão Palmitos, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.025.533,8772m e E = 613.829,1017m, segue por divisa entre propriedades até encontrar a linha dos Taimbés da Serra Catangará, no ponto de coordenadas N = 7.024.246,0678m e E = 615.121,6772m, segue pela linha dos Taimbés até encontrar um afluente da margem direita do Ribeirão Palmitos, no ponto de coordenadas N = 7.023.186,5016m e E = 610.020,8322m, sobe por este afluente até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.023.060,6888m e E = 610.005,3967m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.024.487,2123m e E = 609.274,0861m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.024.557,4392m e E = 609.277,5837m, segue por linha seca e reta, sentido Leste, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.024.560,7527m e E = 609.430,3710m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.024.624,9970m e E = 609.438,2865m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.025.533,8772m e E = 613.829,1017m, ponto inicial da descrição.

14 – RIO BRUNO

As divisas da Localidade de Rio Bruno, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia na foz de um afluente da margem direita do Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no ponto de coordenadas N = 7.043.629,2029m e E = 618.843,4941m, desce pelo Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar a foz de um de seus afluente da margem direita, no ponto de coordenadas N = 7.039.547,5984m e E = 621.754,1141m, sobe por este afluente até sua nascente, no ponto de coordenadas N = 7.039.297,1150m e E = 620.188,7050m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste, até encontrar o divisor de águas entre o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio e o Ribeirão das Frutas, no ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.039.259,1794m e E = 620.020,0602m, segue pelo divisor de águas entre o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio e o Ribeirão das Frutas, até encontrar o ponto de cota altimétrica 640m, de coordenadas N = 7.039.790,9328m e E = 619.169,0127m, segue divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Ribeirão das Frutas até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.289,5509m e E = 614.393,7989m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.380,3543m e E = 614.412,1513m, segue por linha seca e reta, sentido Noroeste, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.639,3088m e E = 613.623,6230m, segue por linha seca e reta, sentido Oeste, até encontrar o divisor de águas entre o Rio da Prata e o Ribeirão Bruno, no ponto de coordenadas N = 7.041.652,7366m e E = 613.530,2559m, segue pelo divisor de águas entre o Rio da Prata e o Ribeirão Bruno até encontrar o ponto de cota altimétrica 735m, de coordenadas N = 7.043.730,5800m e E = 615.858,3714m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar o ponto de cota altimétrica 720m, de coordenadas N = 7.042.343,0569 e E = 617.945,8414m, segue pelo divisor de águas entre afluentes da margem direita do Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem direita, ponto inicial da descrição.

15 – RIO DENECKE I

As divisas da Localidade de Rio Denecke I, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia na foz de um afluente da margem direita do Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no ponto de coordenadas N = 7.039.547,5984m e E = 621.754,1141m, desce pelo Rio Itajaí do Norte ou

Hercílio até encontrar a foz do Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.038.002,1782m e E = 622.085,1205m, sobe pelo Rio Denecke até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.036.565,5965m e E = 618.917,5044m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o divisor de águas entre o Rio Denecke e o Ribeirão das Frutas, no ponto de coordenadas N = 7.037.373,0126m e E = 618.089,7784m, segue pelo divisor de águas entre o Rio Denecke e o Ribeirão das Frutas até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.037.515,2442m e E = 618.733,6911m, segue por linha seca e reta, sentido Norte, até encontrar a nascente de um afluyente da margem direita do Ribeirão das Frutas, no ponto de coordenadas N = 7.037.527,5101m e E = 618.733,6911m, desce por este afluyente até a sua foz no Ribeirão das Frutas, no ponto de coordenadas N = 7.038.323,6925m e E = 619.219,2376m, desce pelo Ribeirão das Frutas até encontrar a foz de um de seus afluyentes da margem esquerda, no ponto de coordenadas N = 7.038.184,7586m e E = 619.539,2213m, sobe por este afluyente até sua nascente, no ponto de coordenadas N = 7.039.222,2321m e E = 619.993,2721m, segue por linha seca e reta, sentido Nordeste, até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.039.259,1794m e E = 620.020,0602m, segue por linha seca e reta, sentido Leste, até encontrar a nascente de um afluyente da margem direita do Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, no ponto de coordenadas N = 7.039.297,1150m e E = 620.188,7050m, desce por este afluyente até sua foz no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto inicial da descrição.

16 – RIO DENECKE II

As divisas da Localidade de Rio Denecke II, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no ponto de cota altimétrica 625m, no divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Angico, ponto de coordenadas N = 7.037.691,2660m e E = 614.687,8445m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Angico até encontrar o ponto de cota altimétrica 685m, de coordenadas N = 7.037.494,6726m e E = 616.163,9567m, segue pelo divisor de águas entre o Rio Denecke e o Ribeirão das Frutas até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.037.373,0126m e E = 618.089,7784m, segue por

divisa entre propriedades até encontrar o Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.036.565,5965m e E = 618.917,5044m, desce o Rio Denecke até encontrar a divisa da Reserva Indígena Ibirama, no ponto de coordenadas N = 7.036.583,7904m e E = 619.138,0552m, segue pela divisa da Reserva Indígena até encontrar o divisor de águas entre o Rio Denecke e o Ribeirão Jacú, no ponto de coordenadas N = 7.035.468,9150m e E = 620.204,9212m, segue pelo divisor de águas entre o Rio Denecke e o Ribeirão Jacú até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.035.380,1745m e E = 620.070,5792m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o eixo da Rodovia VMS-413, no ponto de cota altimétrica 625m, de coordenadas N = 7.035.660,3433m e E = 614.390,1290m, segue pela cota altimétrica 625m até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão das Frutas e o Ribeirão Angico, ponto inicial da descrição.

17 – SABUGUEIRO

As divisas da Localidade de Sabugueiro, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Arroio Lajeado, no Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.029.923,3540m e E = 607.979,9352m, segue pelo Perau da Serra até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.464,6766m e E = 614.455,5113m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.026.095,0781m e E = 614.465,8883m, segue pela Perau da Serra até encontrar o Arroio Lajeado, ponto inicial da descrição.

18 – SALTO DOLLMANN

As divisas da Localidade de Salto Dollmann, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no divisor de águas entre o Ribeirão do Tigre e o Ribeirão Gabiroba, no ponto de coordenadas N = 7.029.718,7045m e E = 618.916,4890m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão do Tigre e o Ribeirão Gabiroba até encontrar o ponto de cota altimétrica 645m, de coordenadas N = 7.029.578,7235m e E = 619.249,7814m, segue pelo divisor de águas entre o

Ribeirão Gabiroba e o Ribeirão Dollmann até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.392,0776m e E = 620.433,4286m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.028.787,9630m e E = 621.012,4853m, desce pelo Ribeirão Dollmann até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem direita, no ponto de coordenadas N = 7.028.721,0692m e E = 621.913,6681m, sobe por este afluente até sua nascente, no ponto de cota altimétrica 535m, de coordenadas N = 7.027.351,0242m e E = 622.202,0306m, segue pela cota altimétrica 535m até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.026.636,9743m e E = 621.569,3637m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar a linha dos Taimbés da Serra Catangará, no ponto de coordenadas N = 7.026.510,8350m e E = 621.460,8689m, segue pela linha dos Taimbés da Serra Catangará até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.025.512,7384m e E = 619.729,9079m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.026.267,9382m e E = 619.728,8436m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o entroncamento do eixo da Rodovia VMS-025 com o eixo da Rodovia VMS-457, no ponto de coordenadas N = 7.027.438,5169m e E = 618.569,2213m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-457, no sentido Noroeste, até encontrar a ponte sobre o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.027.499,6420m e E = 618.510,8161m, desce pelo Ribeirão Dollmann até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.027.970,1247m e E = 619.407,1451m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.216,0091m e E = 619.659,4058m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.284,6730m e E = 618.624,1344m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão do Tigre e o Ribeirão Gabiroba, ponto inicial da descrição.

19 – SANTA CRUZ DOS PINHAIS

As divisas da Localidade de Santa Cruz dos Pinhais, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.041.973,7237m e E = 611.298,3490m, segue por linha seca e reta, sentido Leste, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.639,3088m e E = 613.623,6230m, segue por linha seca e reta, sentido Sudeste, até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.380,3543m e E = 614.412,1513m, segue por linha seca e reta, sentido Sul, até encontrar o ponto de cota altimétrica 625m, de coordenadas N = 7.040.758,7314m e E = 614.286,5144m, segue pela cota altimétrica 625m até encontrar o eixo da Rodovia VMS-413, no ponto de coordenadas N = 7.035.660,3433m e E = 614.390,1290m, segue pelo Perau da Serra até encontrar um afluente da margem esquerda do Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.034.194,0543m e E = 609.920,7983m, sobe por este afluente até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.295,2392m e E = 609.741,3316m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.033.215,7105m e E = 609.121,2078m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.350,6028m e E = 607.342,3635m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.139,2723m e E = 607.207,5359m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.984,0486m e E = 606.013,4252m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.035.728,8282m e E = 605.905,6646m, desce pelo Rio da Prata até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.041.973,7237m e E = 611.298,3490m, ponto inicial da descrição.

20 – SEDE DO MUNICÍPIO

As divisas da Sede do Município, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.028.464,6766m e E = 614.455,5113m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.027.945,2527m e E = 617.230,3462m, segue por linha seca e reta, sentido Sudeste, até encontrar a nascente de um afluente da margem direita do Ribeirão do Tigre, no ponto de coordenadas N = 7.027.889,3471m e E = 617.344,5641m, desce por este afluente até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.123,3866m e E = 617.748,0165m, segue por

divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.123,3866m e E = 617.895,8027m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o entroncamento do eixo da Rodovia VMS-444 com o eixo da Rodovia VMS-457, no ponto de coordenadas N = 7.027.540,8127m e E = 618.476,4946m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-457, sentido Sudeste, até encontrar o eixo da Rodovia VMS-025, no ponto de coordenadas N = 7.027.438,5169m e E = 618.569,2213m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.026.267,9382m e E = 619.728,8436m, segue por divisa entre propriedades até encontrar a linha dos Taimbés da Serra Catangará, no ponto de coordenadas N = 7.025.512,7384m e E = 619.729,9079m, segue pela linha dos Taimbés até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.024.246,0678m e E = 615.121,6772m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.025.533,8772m e E = 613.829,1017m, segue pelo Perau da Serra até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.026.095,0781m e E = 614.465,8883m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, ponto inicial da descrição.

21 – SERRA DA ABELHA I

As divisas da Localidade de Serra da Abelha I, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no eixo da Rodovia VMS-095, no ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.033.725,6323m e E = 617.774,1544m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-095, sentido Sul, até encontrar o entroncamento com o eixo da Rodovia VMS-428, no ponto de coordenadas N = 7.032.636,5567m e E = 617.901,9166m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-428, sentido Leste, até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.032.658,7196m e E = 617.934,7415m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.032.181,3929m e E = 618.134,3217m, segue pelo Perau da Serra até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.029.597,9186m e E = 610.082,3812m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o eixo da Rodovia VMS-090, no ponto de coordenadas N = 7.030.494,9926m e E = 610.400,7479m, segue pelo eixo da

Rodovia VMS-090, sentido Noroeste, até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.030.700,9519m e E = 610.201,1173m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Arroio Xaxim, no ponto de coordenadas N = 7.031.142,1579m e E = 610.615,5818m, desce pelo Arroio Xaxim até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.032.720,8376m e E = 610.922,9265m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o eixo da Rodovia VMS-095, no ponto de cota altimétrica 635m, ponto inicial da descrição.

22 – SERRA DA ABELHA II

As divisas da Localidade de Serra da Abelha II, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia em um afluente da margem direita do Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.034.485,6129m e E = 606.717,9755m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.139,2723m e E = 607.207,5359m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.350,6028m e E = 607.342,3635m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.033.215,7105m e E = 609.121,2078m, segue por divisa entre propriedades até encontrar um afluente da margem esquerda do Rio Denecke, no ponto de coordenadas N = 7.034.295,2392m e E = 609.741,3316m, desce por esse afluente até encontrar o Perau do Serra, no ponto de coordenadas N = 7.034.194,0543m e E = 609.920,7983m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o Arroio Xaxim, no ponto de coordenadas N = 7.032.720,8376m e E = 610.922,9265m, sobe pelo Arroio Xaxim até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.031.142,1579m e E = 610.615,5818m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o eixo da Rodovia VMS-090, no ponto de coordenadas N = 7.030.700,9519m e E = 610.201,1173m, segue pelo eixo da Rodovia VMS-090, sentido Sudeste, até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.030.494,9926m e E = 610.400,7479m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra, no ponto de coordenadas N = 7.029.597,9186m e E = 610.082,3812m, segue pelo Perau da Serra até encontrar o Arroio

Lajeadozinho, no ponto de coordenadas N = 7.029.923,3540m e E = 607.979,9352m, sobe pelo Arroio Lajeadozinho até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem esquerda, no ponto de coordenadas N = 7.030.176,1519m e E = 607.942,7790m, sobe por este afluente até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.030.721,3021m e E = 607.578,9114m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.030.676,2449m e E = 607.262,5043m, segue por divisa entre propriedade até encontrar um afluente da margem direita do Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.033.896,7511m e E = 606.550,9944m, desce por este afluente até encontrar divisa entre propriedades, ponto inicial da descrição.

23 – SERRINHA

As divisas da Localidade de Serrinha, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia em afluente da margem esquerda do Arroio da Abelha, na divisa da Reserva Indígena Ibirama, ponto de coordenadas N = 7.031.355,4991m e E = 624.152,7501m, segue pela divisa da Reserva Indígena até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.028.389,2465m e E = 627.043,8452m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar o Ribeirão Dollmann, na foz de um de seus afluentes da margem direita, ponto de coordenadas N = 7.027.337,9988m e E = 625.940,3061m, sobe por este afluente até sua nascente, no ponto de coordenadas N = 7.026.576,4711m e E = 624.954,4621m, segue por linha seca e reta, sentido Sudoeste, até encontrar o divisor de águas entre o Arroio do Facão e o Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.026.421,6990m e E = 624.913,8571m, segue pelo divisor de águas entre o Arroio do Facão e o Ribeirão Dollmann até encontrar a cota altimétrica 605m, de coordenadas N = 7.026.348,5337m e E = 624.866,9170m, segue pela cota altimétrica 605m até encontrar o Arroio do Facão, no ponto de coordenadas N = 7.025.924,4168m e E = 621.232,2020m, desce pelo Arroio do Facão até encontrar a linha dos Taimbés da Serra Catangará, no ponto de coordenadas N = 7.025.976,8584m e E = 621.280,3652m, segue pela linha dos Taimbés até encontrar o ponto de coordenadas N = 7.026.510,8350m e E = 621.460,8689m, segue por linha seca e reta, sentido Nordeste, até encontrar a cota altimétrica 535m, no ponto de coordenadas N = 7.026.636,9743m e E = 621.569,3637m, segue pela cota

altimétrica 535m até encontrar a nascente de um afluente da margem direita do Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.027.351,0242m e E = 622.202,0306m, desce por este afluente até sua foz no Ribeirão Dollmann, no ponto de coordenadas N = 7.028.721,0692m e E = 621.913,6681m, desce pelo Ribeirão Dollmann até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.028.915,0848m e E = 622.131,6727m, segue por divisa entre propriedades até encontrar o divisor de águas entre o Ribeirão Dollmann e o Arroio da Abelha, no ponto de coordenadas N = 7.029.290,0547m e E = 622.134,7520m, segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Dollmann e o Arroio da Abelha até encontrar a foz do Arroio da Abelha, no ponto de coordenadas N = 7.028.923,9655m e E = 622.907,7571m, sobe pelo Arroio da Abelha até encontrar um de seus afluentes da margem esquerda, no ponto de coordenadas N = 7.029.035,2189m e E = 622.962,2050m, sobe por este afluente até encontrar a divisa da Reserva Indígena Ibirama, ponto inicial da descrição.

24 – VARANEIRA

As divisas da Localidade de Varaneira, representadas no Anexo 02, integrante desta Lei, são:

Inicia no Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.035.728,8282m e E = 605.905,6646m, segue por divisa entre propriedades até encontrar outra divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.034.984,0486m e E = 606.013,4252m, segue por divisa entre propriedades até encontrar um afluente da margem direita do Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.034.485,6129m e E = 606.717,9755m, sobe por este afluente até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.033.896,7511m e E = 606.550,9944m, segue por divisa entre propriedades até encontrar a cota altimétrica 675m, de coordenadas N = 7.032.812,1696m e E = 606.790,6121m, segue pela cota altimétrica 675m até encontrar o Ribeirão Segundo, no ponto de coordenadas N = 7.030.789,8126m e E = 604.014,7158m, desce pelo Ribeirão Segundo até a sua foz no Rio da Prata, no ponto de coordenadas N = 7.034.425,4423m e E = 604.353,5217m, desce pelo Rio da Prata até encontrar divisa entre propriedades, no ponto de coordenadas N = 7.035.728,8282m e E = 605.905,6646m, ponto inicial da descrição.

ANEXO 02 – Mapa Político do Município